PROCESSO N.º 1959/12

PROTOCOLO n.º 11.650.324-7	DATA: 06/07/12
PROTOCOLO n.º 13.983.176-4	DATA: 04/03/16
PROTOCOLO n.º 14.308.479-5	DATA: 20/10/16
PROTOCOLO Nº 14.773.031-4	DATA: 14/08/17
PROTOCOLO Nº 15.231.670-4	DATA: 06/06/18
E-PROTOCOLO Nº 15.661.273-1	DATA: 21/02/19
E-PROTOCOLO Nº 16.296.261-2	DATA: 19/12/19

PARECER CEE/CES Nº 44/20 APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de transformação da Fafiman em Fundação Centro Universitário de Mandaguari.

RELATORES: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA
DÉCIO SPERANDIO
FABIANA CRISTINA DE CAMPOS
FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Parecer desfavorável para a transformação em Centro Universitário. Recredenciamento como Faculdade, com determinações e recomendações. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), atual Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 1033, de 31/10/12 (fl. 278) e Informação Técnica nº 058/12-CES/Seti, de 20/10/12 (fls. 276 a 277), encaminhou ao CEE o expediente da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, protocolado na Seti.

A instituição, mantida pela mesma, solicitou a análise do Projeto da Fundação Centro Universitário de Mandaguari (Uniman).

PROCESSO N.º 1959/12

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, foi criada sob a Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66, sendo que as atividades da faculdade tiveram início no ano de 1967.

O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de transformação da Fafiman em Fundação Centro Universitário de Mandaguari, amparado no artigo 19, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, vigente à época do pedido.

1. Dados Gerais da IES

1.1 Missão

> Promover atividades de ensino, pesquisa e extensão, através do aprimoramento constante de seus recursos humanos, físicos e tecnológicos, de forma a educar gerações, criando agentes de transformação para intervirem no desenvolvimento da sociedade, valorizando o ser humano em sua integralidade. (fl. 14)

1.2 Breve Histórico da Instituição

O município de Mandaguari, polo econômico da região, necessitava de uma instituição de ensino superior para atender a comunidade local e regional.

Assim, a Fafiman foi idealizada pelo professor João Welter Júnior e pelo professor e médico Dr. Augusto Luiz Grohman Filho, sendo criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/66 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, com início das atividades no ano de 1967.

O prédio atual, referência arquitetônica de Mandaguari, foi inaugurado em 06/05/1999, sob a direção do professor Ivo Miguel Karling.

As instalações possuem laboratório de Anatomia Humana, Zoologia e Botânica, Citologia e Histologia, Física, Química e Bioquímica, Semiologia, Informática (3 laboratórios), Apoio Pedagógico e Ensino de Matemática. A biblioteca é ampla, moderna, conta com o serviço informatizado para empréstimos de livros, acervo atualizado, revistas especializadas, videoteca, microcomputadores ligados à internet que atendem aos acadêmicos e à comunidade em geral.

A instituição oferta 13 (treze) cursos de graduação: Pedagogia – Licenciatura; Letras - Habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas – Licenciatura; História – Licenciatura; Matemática – Licenciatura,; Administração – Bacharelado; Ciência da Computação – Bacharelado; Ciências Contábeis – Bacharelado; Ciências Biológicas – Licenciatura; Educação Física – Bacharelado; Educação Física – Licenciatura; Enfermagem – Bacharelado; Direito – Bacharelado; Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Destes, 04 (quatro) cursos estão suspensos: Letras, Matemática, Ciências Biológicas e Ciência da Computação.

Os cursos de pós-graduação são voltados às necessidades regionais e aos cursos da área de Administração – MBA, por meio da Lei Municipal nº 970/05 de 23/01/05 e com o ISAE/FGV, de acordo com a informação da instituição.

A IES dispõe de um informativo para a divulgação das atividades realizadas, publicado bimestralmente com tiragem de 10.000 (dez mil) exemplares; também publica a Revista Diálogos & Saberes, versão impressa e *on line,* destinada à publicação de artigos de professores/pesquisadores da Fafiman oferta o Programa de Extensão Universitária, com bolsa para realização de projetos junto à comunidade.

A Fafiman ressalta que é reconhecida como instituição de utilidade pública municipal e estadual.

1.3 Inserção Regional

A atuação da instituição, pioneira no ensino superior no noroeste do Paraná, abrange 39 municípios, com uma população de 1.038.502 habitantes (projeção do IBGE de 2010) e um território de 11.528 quilômetros quadrados, conforme quadro demonstrativo abaixo, às folhas 17 e 18:

ORDEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	ÁREA (Km2)
1	Apucarana	120.919	558
2	Arapongas	104.150	381
3	Astorga	24.698	435
4	Barbosa Ferraz	12.656	539
5	Bom Sucesso	6.561	323
6	Borrazópolis	7.878	334
7	Califórnia	8.182	334
8	Cambira	8.069	163
9	Corumbataí do Sul	4.002	164
10	Fênix	4.802	234
11	Floresta	5.931	158
12	Florestópolis	11.222	246
13	Flórida	2.543	83
14	Guaraci	5.227	244
15	Godoy Moreira	3.337	131
16	Itambé	5.979	244
17	Ivaiporã	31.816	432
18	Jaguapitã	12.225	475
19	Jandaia do Sul	20.269	188
20	Jardim Alegre	12.324	394
21	Kaloré	4.509	193
22	Lidianópolis	3.973	169
23	Lobato	4.401	241
24	Lunardelli	5.160	199
25	Mandaguari	32.658	336
26	Marialva	32.658	475
27	Maringá	357.077	488
28	Marumbi	4.603	208
29	Munhoz de Melo	3.672	137
30	Nossa Senhora das Graças	3.836	186
31	Novo Itacolomi	2.827	162
32	Pitangueiras	2.814	123
33	Rolândia	57.862	460
34	Roncador	11.537	751
35	Rosário do Ivaí	5.588	371
36	Sabáudia	6.096	190
37	São João do Ivaí	11.525	353
38	São Pedro do Ivaí	10.167	323
39	Sarandi	82.847	103
TOTAL		1.038.502	11.528

1.4 Objetivos e Metas da Instituição

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) proposto pela instituição, apresentou objetivos, metas e cronogramas da instituição para os próximos cinco anos (fls. 93 a 100), onde foram previstas ampliações e aperfeiçoamentos gradativos.

1.5 Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

Em atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que determina no artigo 13 que o "PDI deve integrar o pedido de credenciamento e de recredenciamento e constitui-se no compromisso de planejamento e de ações das Instituições de Educação Superior", a instituição apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o período de 2017 a 2021.

1- Breve histórico da instituição.	88 a 91
2 - Missão, objetivos, metas e estratégias da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento.	88 a 100
3 - Projeto Pedagógico Institucional constituído, no mínimo, de:	173
3.1 - Inserção regional;	91 e 92
3.2 - Princípios filosóficos e técnico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da instituição;	186 a 188
3.3 - Organização didático-pedagógica da instituição.	131
3.4 - Plano para atendimento às diretrizes pedagógicas, estabelecendo as estratégias para implementação de:	-
3.4.1 inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares;	144 e 145
3.4.2 oportunidades diferenciadas de integralização curricular,	144 a 147
3.4.3 atividades práticas e estágio;	143 a 146
3.4.4 desenvolvimento de materiais pedagógicos,	-
3.4.5 incorporação de avanços tecnológicos;	-
3.4.6 atendimento educacional especializado.	146 e 147
3.5 - Políticas de ensino, de extensão e de pesquisa para as IES que propõem desenvolver essas atividades acadêmicas.	108 a 114 e 188 a 191
3.6 - Políticas de gestão e responsabilidade social da IES, enfatizando a contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região.	-
4 - Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e dos cursos que oferta, especificando a programação de abertura de seus cursos, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, previsão de abertura dos cursos fora de sede.	96 a 100 e 133 a 144
5 - Organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações pedagógicas consideradas significativas.	131 a 144
6 - Perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	115 a 130
7 - Organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores, funcionários, alunos e comunidade externa nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos.	105 a 108
8 - Os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos professores, funcionários, alunos e comunidade externa.	1510 a 157
9 - Infraestrutura física e instalações acadêmicas, especificando:	161 a 171
9.1 - com relação à biblioteca: dimensionamento do acervo físico e eletrônico, espaço físico para estudos, e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;	163
9.2 - com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas;	164 e 165, 167 e 168 e 169
9.3 - plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).	146 e 147
10 - Oferta de cursos e programas lato e stricto sensu, identificando a estrutura e os programas existentes.	198 e 199
11 - Oferta de educação a distância, sua abrangência e polos de apoio presencial;	-
12 - Política institucional de internacionalização.	-
13 - Política ambiental da instituição, em relação à sustentabilidade nos termos da Deliberação nº 04/13-CEE/PR.	-
14 - Política institucional em relação aos Direitos Humanos, nos termos da Deliberação nº 02/15-CEE/PR.	-
15 - Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	158 a 160

1.6 Quadro Docente

A instituição apresentou às folhas 377 a 380, a relação dos docentes, informando a titulação e o regime de trabalho.

TITULAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Doutores	14	22%
Mestres	34	54%
Especialistas	22	24%
TOTAL	63	100,00%

Quanto ao Regime de Trabalho, todos os professores possuem vínculo CLT.

1.7 Outras informações:

A instituição encaminhou ainda, os seguintes documentos:

- Lei Municipal nº 2.067/12. (fls. 280 e 281)
- Relatório de Autoavaliação Institucional. (fls. 111 a 128)
- Estatuto, homologado pelo Decreto Municipal nº 507/19 (fls. 76 a 79 e fls. 80 a 92 - Prot. nº 16.296.261-2 – Anexado)
- Regimento (fls. 04 a 75 - Prot. nº 16.296.261-2 – Anexado)
- Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (fl. 381 - Prot. nº 16.296.261-2 - Anexado)

2. Da Comissão de Avaliação Externa

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), atual Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio da Resolução nº 84/12-Seti, de 17/09/12 (fls. 243 e 244), constituiu Comissão de Avaliação Externa, nos termos dos artigos 10 a 23 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época, para verificação *in loco,* considerando o pedido de credenciamento.

A Comissão foi composta pelos avaliadores Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro); Erneldo Schallenberger, Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e

PROCESSO N.º 1959/12

Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) e Paulo Hentz, Doutor em Ciência Pedagógica pela Universität Gesammthochschule Siegen/República Federal da Alemanha e professor da Universidade do Vale do Ivaí (Univali); e Mário Cândido de Athayde Júnior, Coordenador de Ensino Superior, da Coordenadoria de Ensino Superior-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão de Avaliação Externa procedeu a verificação *in loco* e anexou relatório às folhas 245 a 266.

Nas considerações finais da Comissão constam as seguintes sugestões:

1. Que se faça uma aprofundada discussão acerca do PDI/UNIMAN (2012), buscando definir claramente o perfil de desenvolvimento institucional a partir da missão expressa e da vocação regional, revendo o plano de expansão e de implantação dos cursos (PDI/UNIMAN, página 18), estabelecendo um cronograma e as prioridades institucionais para o ensino da Graduação e da Pós-Graduação.
2. Regulamentar e institucionalizar políticas e programas de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, priorizando, num primeiro momento, a iniciação científica, frente às perspectivas de carreira docente para Centro Universitário.
3. Institucionalizar políticas e incentivar programas de responsabilidade social.
4. Que se faça uma revisão dos PPCs em relação ao preceituado na Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 e Decreto nº 5.626/05, de 22 de dezembro de 2005.
5. A definição clara da política de capacitação e formação continuada dos docentes e dos técnicos administrativos.
6. A definição de Regime de Trabalho parcial e integral.
7. A revisão da composição dos Conselhos Institucionais compreendendo a distinção entre mantida e mantenedora e a representatividade dos segmentos institucionais.
8. Aporte substantivo e qualificado de recursos para a ampliação e atualização do acervo bibliográfico e dos laboratórios específicos dos cursos.
9. A instituição de um Núcleo de Apoio Psicopedagógico e políticas de acompanhamento dos alunos ingressantes e dos alunos egressos.
10. A ampliação dos programas de bolsas para o alunado.
11.A busca alternativa de fontes de captação de recursos para dar maior sustentabilidade institucional e incrementar os programas e as ações acadêmicas.

A Comissão apresentou, também as seguintes recomendações:

1. A institucionalização e implantação de Ouvidoria.
2. A revisão e a implantação dos Planos de Carreira Docente e Técnico Administrativos, regulamentados pela Lei Municipal nº 518/00, de 21 de fevereiro de 2000.
3. A definição de organograma institucional com cronograma de implantação.
4. Um demonstrativo detalhado de impacto financeiro da transformação de Faculdade em Centro Universitário.

Após enumerar as sugestões e recomendações, a Comissão de Avaliação Externa afirmou que a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman) apresentava condições iniciais para o credenciamento como Centro Universitário, considerando também as sugestões e recomendações contidas no Relatório de Verificação *in loco,* emitido pela Comissão.

A Fafiman, em resposta às sugestões e recomendações contidas no Relatório de Avaliação Externa, encaminhou o Ofício nº 287/2012/Fafiman, de 23/10/12 (fls. 267 a 271), com os seguintes esclarecimentos:

Quanto às sugestões:

1) Os conselhos competentes, acatando a sugestão, reunir-se-ão com o objetivo de definir o perfil de desenvolvimento institucional para o plano de expansão e de implantação de novos cursos com o cronograma indicando os anseios e/ou a vocação da região para o ensino de graduação e pós-graduação, levando em conta os recursos humanos, físicos e tecnológicos já existentes para definir prioridades para ofertas de novos cursos.
2) Atualmente a FAFIMAN possui um regulamento de iniciação científica, para os projetos do PIIC (Programa Institucional de Iniciação Científica) e o PROBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) implantadas a partir do ano de 2004, bem como para Projetos de Extensão implantados a partir de 2007, além do regulamento da pós-graduação *Lato Sensu* reformulado em 19 de abril de 2011. Salienta-se que os programas de iniciação científica, relatados são financiados pela FAFIMAN e que com a criação do Centro Universitário, estes serão ampliados quantitativamente e financeiramente, além do aprimoramento dos trabalhos no sentido de captar recursos financeiros externos com os órgãos de fomento estaduais, federais e parcerias com empresas regionais. Também buscará parcerias com universidades para oferecer cursos de pós-graduação *Stricto Sensu,* conforme previsto no novo Estatuto do Centro Universitário. A criação do centro universitário representará a criação de um novo paradigma que permitirá a locação de recursos.
3) A FAFIMAN possui o projeto Educando no Esporte, implantado no ano de 2004, atendendo no contra turno cerca de 70 crianças e adolescentes de cinco a dezesseis anos, através do qual são estabelecidas atividades de formação da cidadania, tais como: práticas esportivas, participação em torneios municipais e regionais; palestras com profissionais nas áreas de preservação ambiental, higiene pessoal, combate às drogas entre outras; oferece tratamento médico-odontológico, faz doação de materiais esportivos (camisetas, agasalhos e tênis); também promove atividades recreativas e culturais em datas especiais (Dia da Criança, Dia do Estudante, Natal, Páscoa); lanches diários para os participantes. Em contrapartida a faculdade exige aproveitamento satisfatório dos mesmos. Nos últimos anos, o Poder Judiciário de Mandaguari tem apoiado financeiramente o projeto Educando no Esporte, principalmente em função da credibilidade reconhecida pela comunidade. Com a transformação em Centro Universitário objetiva-se, além de ampliar o programa já existente, institucionalizar novas políticas e incentivar novos programas de responsabilidade social.
4) A FAFIMAN possui evento anual promovido pelo Departamento de

História tendo sido realizado neste ano de 2012 a III Semana de Estudos Étnicos Raciais; o curso de História possui a disciplina História da África e Cultura Afro-Brasileira, e o curso de Letras a disciplina de Cultura Brasileira, nas quais são trabalhadas as relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e africana. A FAFIMAN se compromete a ampliar a participação na semana de estudos étnico-raciais a todos os acadêmicos das licenciaturas.

5) Atualmente a FAFIMAN mantém regulamento específico para concessão de bolsas para ingresso em programas de mestrado e doutorado, com possibilidade de apoio financeiro mensal em até 36 meses, mediante autorização do Conselho de Administração e posterior assinatura de um contrato para docentes efetivos. Com a implantação do Centro Universitário, através dos conselhos competentes previstos no novo estatuto, estudará a ampliação da política de capacitação e formação continuada dos docentes e a implantação de uma política de capacitação dos técnico-administrativos, visando principalmente sua adequação aos novos procedimentos que serão necessários.

6) A Lei Municipal 518/2000 criou o Plano de Carreira do Magistério e o Plano de Carreira, Funções e Salários dos Funcionários Técnico-Administrativos da FAFIMAN, cujo artigo 9º trata da remuneração em duas tabelas, sendo a primeira relacionada ao horista e a segunda ao T-40. Com a transformação em Centro Universitário haverá uma adequação ao novo conceito, necessária para atender à estrutura administrativa e pedagógica, cujos estudos deverão prover um novo Plano de carreira, Funções e Salários, deixando clara a definição de Regime de Trabalho parcial e integral.

7) Na criação da FAFIMAN no ano de 1966 havia a distinção entre mantenedora (Fundação Educacional de Mandaguari) e mantida (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari), mas no ano de 1972, pelo Decreto Municipal nº 33/72 houve a fusão entre ambas, passando a denominar-se Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, para agilizar e desburocratizar a administração. Portanto considera-se que esta fusão seja importante em função da dinamicidade que a rotina administrativa exige. Considera importante manter a fusão como Fundação Centro Universitário de Mandaguari, opção esta já aprovada pelos órgãos colegiados através do novo estatuto.

8) A instituição mantém um programa de ampliação e atualização do acervo bibliográfico e laboratórios, atendendo às necessidades dos cursos, mas compromete-se a viabilizar mais recursos de acordo com as sugestões do relatório de avaliação externa.

9) Atualmente a função de Coordenação Pedagógica é responsável pelo acompanhamento de todos os procedimentos pedagógicos no que tange aos alunos ingressantes e egressos da FAFIMAN, porém com a aprovação do Centro Universitário, compromete-se a levar aos conselhos competentes a proposta da criação de um Núcleo de Apoio Psicopedagógico e políticas de acompanhamentos de alunos ingressantes e dos egressos.

10) Além das bolsas que amparam os programas de iniciação científica para docentes orientadores e discentes pesquisadores, relatados no item 2, a FAFIMAN implantou, no ano de 2007, políticas de bolsas parciais previstas em regulamento próprio, que atendem alunos empregados ou estagiários de empresas conveniadas; alunos que possuam parentes de primeiro grau estudando simultaneamente; alunos que sejam funcionários efetivos da Instituição e alunos que sejam motoristas que transportam outros estudantes oriundos de diversos municípios para a Instituição;
possui ainda credenciamento para o FIES. A expectativa gerada com a implantação do Centro Universitário permitirá a ampliação dos programas

de bolsas para os alunos.
11) Com a criação do Centro Universitário, a implantação do Regime de Trabalho T-40, objetiva-se buscar alternativas de fontes de recursos financeiros nos órgãos de fomentos municipais, estaduais e federais, e parcerias com empresas regionais que encontrem na Instituição contrapartida para o aprimoramento dos serviços prestados por tais empresas, fatores que possibilitarão maior sustentabilidade institucional, além de incrementar os programas e ações acadêmicas.

Quanto às recomendações, assim pronunciou-se a instituição:

1) A transformação para Centro Universitário e a criação das pró-reitorias possibilitará a institucionalização e implantação de uma ouvidoria, visando aperfeiçoar o atendimento aos acadêmicos e à comunidade de forma geral.
2) Conforme relatado no item 6, das sugestões, com a transformação em Centro Universitário haverá uma adequação ao novo conceito, necessária para atender a estrutura administrativa e pedagógica, cujos estudos deverão prover um novo Plano de Carreira, Funções e Salários, deixando clara a definição de Regime de Trabalho parcial e integral.
3) A instituição compromete-se a criar o organograma com o cronograma de acordo com a estrutura administrativa, pedagógica e apoios descritos e aprovados no novo Estatuto do Centro Universitário, tão logo seja emitido o parecer que permita a transformação em Centro Universitário, pelo Conselho Estadual de Educação.
Ainda segue anexo o demonstrativo detalhado de impacto financeiro da transformação de Faculdade em Centro Universitário, referente ao item 4 das recomendações.

3. Diligência Especial que Estabeleceu o Termo de Responsabilidade Institucional (TRI), à época:

Da análise do protocolado e do Relatório emitido pela Comissão de Avaliação Externa, a Câmara de Educação Superior (CES) emitiu Diligência em 09/05/14, nos seguintes termos:

Da Análise da Solicitação
Os Centros Universitários foram instituídos no País via Decreto Presidencial nº 2.306/97. Posteriormente, foi exarado o Decreto Federal nº 3.860/01. Atualmente se encontra em vigor o Decreto Federal nº 5.786, de 24/05/06.
Independentemente do Sistema de Ensino: Federal, Estadual ou Municipal, o regramento geral emana desse Decreto, que "Dispõe sobre os Centros Universitários e dá outras providências."
Consta do seu Art 1º: **"Os centros universitários são instituições de ensino superior pluricurriculares, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar." (grifo nosso).**
O parágrafo único do referido artigo estabelece dois requisitos para que uma Instituição, de acordo com sua organização e prerrogativas acadêmicas, possa ser credenciada como Centro Universitário:
I – um quinto do corpo docente em regime de tempo integral
II – um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

O parágrafo 3º do Art. 2º estabelece: **"Os centros universitários somente serão criados por credenciamento de instituições de ensino superiores já credenciadas e em funcionamento regular, com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES."(grifo nosso)**
Ao analisarmos o presente processo, constatamos que a Instituição proponente é pluricurricular, atende aos percentuais exigidos para a titulação acadêmica e regime de trabalho dos docentes. É credenciada e tem funcionamento regular.
Quanto à exigência de avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, consideramos que a mesma é pré-condição para que a Instituição pleiteie mudança no tipo de organização com nova prerrogativa acadêmica. O entendimento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) foi o de que poderia e deveria constituir Comissão que realizasse, no mesmo momento, Avaliação Institucional Externa da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – Fafiman e proceder a verificação *in loco* das condições institucionais, com vistas ao Credenciamento Institucional da Fundação Centro Universitário de Mandaguari – Uniman (Resolução nº 84/12-Seti).
Em função do que preconiza a Deliberação nº 01/10-CEE/PR e tendo como escopo o documento "Avaliação externa de instituições de educação superior – diretrizes e instrumento". MEC, Brasília/DF, atualizado em setembro de 2010, a Comissão elaborou relatório analítico, constando das considerações finais 11 (onze) sugestões e 4 (quatro) recomendações.
Por fim, emitiu o seguinte PARECER:
Tendo realizado as ações para a qual foi designada pela Resolução SETI nº 84/12, de 17 de setembro de 2012, e tendo por base os critérios estabelecidos pelo SINAES, pela Deliberação CEE/PR nº 01/10, de 09 de abril de 2010 e pela legislação vigente, considerando que a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN reúne as condições iniciais para ser credenciada como Centro Universitário; considerando, também, as sugestões e as recomendações exaradas neste Relatório de Verificação *in loco*, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL ao solicitado no processo que tramita sob Protocolo SETI nº 11.660.324-7, de 06 de setembro de 2012.

A instituição, por meio do ofício nº 287/2012/Fafiman, prestou esclarecimentos quanto às sugestões e recomendações da Comissão Verificadora.
A Deliberação nº 01/10-CEE/PR orienta-se, de modo geral, no Decreto Presidencial nº 5786/06, estabelecendo: "O credenciamento de centro universitário ocorre, mediante a transformação de faculdades já credenciadas e em funcionamento que demonstrem excelência no campo do ensino e possuam, no mínimo, cinco cursos reconhecidos e dar-se-á pelos atos do poder público, conforme o artigo 8º. da presente Deliberação". No entanto, não estabelece parâmetros que caracterizem excelência do ensino ofertado. Já o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução nº 10, de 04/10/07, que "Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de Centros Universitários", fixa as condições prévias para a instituição de educação superior solicitar credenciamento como tal.

O Art. 3º. da referida Resolução estabelece as condições exigidas, *in verbis:*
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação

acadêmica de mestrado ou doutorado;
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;
VII - plano de carreira e política de capacitação docente, implantados;
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.
Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência das situações previstas nos incisos IX e X durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado.
Naturalmente, o CNE legisla para o Sistema Federal de Ensino.
À luz do disciplinamento a respeito dos Centros Universitários, no contexto do Sistema Estadual de Educação Superior, devemos considerar a essência do que os caracterizam: a excelência do ensino.
Portanto, caracterizar a excelência do ensino ministrado e reconhecê-la, é condição *sine qua non* para o credenciamento de uma instituição de ensino superior, em especial, como Centro Universitário.
A Fafiman ministra 13 cursos de graduação, que participaram do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes Enade), sendo que alguns deles obtiveram o conceito provisório de curso (CPC). Sem realizarmos análise mais profunda a respeito desses parâmetros, os utilizaremos como um dos referenciais da qualidade da graduação. O quadro abaixo apresenta os valores obtidos pelos cursos da Instituição até o ano em curso.

INSTITUIÇÃO: FAFIMAN ANO: 2012 IGC - ÍNDICE GERAL DE CURSOS: 2			
CURSO	ANO	ENADE	CPC - CONCEITO PRELIMINAR DO CURSO
Administração - Bacharelado	2012	1	2
Ciência da Computação - Bacharelado	2011	2	3
Ciências Biológicas - Licenciatura	2011	2	3
Ciências Contábeis - Bacharelado	2012	2	2
Direito - Bacharelado	SC	----------	(SC) Sem conceito
Educação Física - Licenciatura	2011	2	3
Enfermagem - Bacharelado	(SC) Sem conceito	(SC) Sem conceito	(SC) Sem conceito
Gestão de Agronegócios - Tecnólogo	2010	3	3
História - Licenciatura	2011	3	3
Letras - Português-Licenciatura	2008	3	3
Letras – Português/Inglês Licenciatura	2008	3	3
Matemática - Licenciatura	2011	4	3
Pedagogia - Licenciatura	2011	1	1
* Consta somente tracejado (___) Fonte:http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d, acesso em 10/12/13.			

Constata-se que, com respeito ao CPC, 08 (oito) cursos obtiveram conceito mínimo exigido no âmbito do SINAES, ou seja, conceito 03 (três): 03 (três) cursos, Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia, apresentam conceitos insatisfatórios, 2 (dois), 2 (dois) e 1 (um), respectivamente.

Observa-se o fato de que não há nenhum curso com conceito superior ao mínimo exigido, 03 (três), o que permite, pelo critério adotado, afirmar que estes cursos podem ser classificados como regulares. Fato significativo é que três deles não alcançam o conceito mínimo exigido.

Evidentemente, que se adotássemos somente este critério para análise do pleito, a solicitação deveria ser indeferida, de pronto.

Ressalte-se que a comissão de especialistas que procedeu a análise da solicitação, realizando visita *in loco*, não possuía, à época, os dados da avaliação dos cursos como os têm hoje. A referida comissão destaca a potencialidade da Instituição para consolidar um novo modelo organizacional.

Após análise minuciosa do processo, os relatores realizaram visita à Instituição, nos dias 01 e 02 de outubro de 2013, reunindo-se com os Dirigentes, Corpo Docente, Parcela representativa do Corpo Discente, e visitas às dependências da Instituição.

Puderam constatar as questões centrais levantadas pela comissão de verificação, bem como:

1. O não domínio da comunidade da Instituição a respeito da nova proposta organizacional da Faculdade e seus desdobramentos, que implicam em responsabilidades;
2. A falta de um efetivo e consistente planejamento financeiro em face da nova proposta acadêmica e administrativa;
3. A excessiva confiança de que as questões acadêmicas e administrativas, presentes hoje na Instituição, seriam sanadas com o novo *status* organizacional, sem que fossem apresentadas ações concretas e efetivo planejamento a serem desenvolvidos. Como exemplo: o baixo desempenho dos alunos no Enade e o Conceito Preliminar dos Cursos; a efetiva melhora do acervo bibliográfico por meio de uma política institucional de curto, médio e longo prazo; a implantação do novo plano de cargos e salários;
4. Questões pontuais com reflexo sobre a qualidade dos cursos. Como exemplo: o número insuficiente de exemplares na biblioteca da bibliografia básica de algumas disciplinas; o absenteísmo de alguns professores, em especial no curso de pedagogia; apoio em sala de aula para professores quanto à utilização de recursos tecnológicos. Importante mencionar a queixa dos estudantes a respeito da segurança no período noturno.

Feitas as considerações acima, os relatores ressaltam que apesar de no momento, não se poder caracterizar a excelência do ensino praticado na Instituição, condição precípua para uma Instituição se tornar Centro Universitário, constatou-se a potencialidade da Instituição para tal. (grifo nosso).

Constatou-se também o empenho de dirigentes e parte da comunidade Institucional de levar o projeto à frente, sanando as deficiências presentes. Neste sentido, estes Relatores entendem que o processo deva ter continuidade, via Termo de Responsabilidade Institucional e, para tal apresentam à CES:

Do Estabelecimento da Diligência Especial que Estabeleceu o Termo de Responsabilidade Institucional

O Artigo 10 da LDBEN nº 9394/96, a Lei Estadual nº 4.978/64, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Paraná, constituem fundamento para elaboração da presente Diligência Especial, relativa ao Processo nº 1959/12, que trata do credenciamento da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman) como Centro Universitário, por transformação da Fafiman, Instituição Municipal de Ensino Superior, devidamente autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66, de 09/12/66 e reconhecida por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

A instituição encaminhou a Lei Municipal nº 2.067/12, de 27/11/2012 (fls. 280), que alterou a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 123, de 08/11/72, quanto à denominação da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 123/72, de 08.11.1972, quanto à denominação da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, o qual passará a vigir com a seguinte redação, a saber:

Art. 2º – A “Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari”, criada pela “Fundação Educacional de Mandaguari”, pela Resolução nº 01/66, e autorizada a funcionar pela Resolução nº 55/66, do Conselho Estadual de Educação, fica incorporada à “Fundação Faculdade de

Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari", a qual passará a denominar-se "Fundação Centro Universitário de Mandaguari – UNIMAN."

A Câmara de Educação Superior, diante da constatação de que, ultrapassadas todas as etapas de avaliação no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio de Comissão de especialistas, constituída para o fim específico, e da visita dos Conselheiros relatores à Instituição, chegou ao consenso de que, embora a Instituição demonstre potencialidade ao pleito, a aspiração à organização acadêmica como Centro Universitário, requer, ainda, um amadurecimento das condições institucionais que deverá ser comprovado mediante o atendimento, no prazo a ser estabelecido por este Colegiado, das condições contidas no referido Termo de Responsabilidade Institucional.

Considerando que:

a) o credenciamento, conforme mencionado pelo CNE, e de igual modo compreendido pelo CEE, deve ser entendido como um processo, cuja instrução deve reunir um conjunto de etapas harmônicas e sincronizadas, destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão;

b) de acordo com a legislação vigente, as avaliações realizadas nos processos que visam atos regulatórios para o Sistema Educacional, constituem-se em "referencial básico" e instrumental para análise de mérito dos pleitos constantes nos respectivos processos. Portanto, não tem caráter terminativo, não esgotando os meios de convencimento necessários à satisfação do pleito mas fornecendo subsídios fundamentais para a análise de mérito;

c) os pedidos de atos autorizativos estão condicionados à conveniência e oportunidade da Administração Pública em outorgá-los, com base na sua avaliação discricionária, tendo por base o mérito e o que preconiza a legislação vigente.

Neste sentido, estes relatores propõem à CES, nos termos da legislação vigente, a elaboração de Termo de Responsabilidade Institucional, a ser firmado entre a Fafiman e a Prefeitura Municipal de Mandaguari – sua mantenedora - e o Conselho Estadual de Educação.

A assinatura desse Termo indica que a Fafiman permanece com seu processo para o eventual credenciamento como Centro Universitário, ficando o mesmo sob a guarda deste Conselho, na Câmara de Educação Superior/CES, até que estejam integralmente cumpridas as condições acordadas, num prazo máximo de 04 (quatro) anos, improrrogáveis.

O atendimento ao Termo, dentro do prazo máximo fixado, é condição imprescindível para o credenciamento pretendido, ocasião na qual a Câmara de Educação Superior deste Conselho voltará a se pronunciar sobre o pleito, reavaliando o processo em seu poder, especialmente o atendimento das condições estabelecidas, podendo, inclusive, solicitar à SETI nova avaliação *in loco* e mesmo visita de Conselheiros**,** de modo a submeter sua deliberação à homologação, nos termos da legislação vigente.

Na oportunidade, o processo será analisado e encaminhado à deliberação da CES, por Comissão especialmente designada, da qual os relatores originais deverão participar. Na impossibilidade da participação dos referidos relatores, deverão compor a Comissão, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros que tenham acompanhado a evolução desses processos.

A condição do estabelecimento do Termo de Responsabilidade Institucional não exime a Fafiman, durante a sua vigência, de sua sequência em ciclo avaliativo enquanto ato regulatório para renovação de credenciamento institucional como faculdade.

4. Dos Relatórios Apresentados no Decorrer da Vigência do Termo de Responsabilidade Institucional (TRI)

Por meio de Informação de 16/08/18, a Câmara de Educação Superior (CES) analisou os relatórios apresentados pela Fafiman, em cumprimento ao Termo de Responsabilidade Institucional (TRI) e solicitou a designação de Comissão de Avaliação Externa, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, nos seguintes termos:

> Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 123/72, de 08.11.1972, quanto à denominação da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, o qual passará a vigir com a seguinte redação, a saber:
> Art. Em atendimento ao firmado no TRI, a instituição encaminhou os seguintes relatórios:
> 1- Relatório de 25/02/16 - Protocolado nº 13.983.176-4.
> 2- Relatório de 01/09/16 - Protocolado nº 14.773.031-4.
> 3- Relatório de 17/08/17 - Protocolado nº 14.773.031-4.
> 4- Relatório de 06/06/18 - Protocolado nº 15.231.670-4.
> Passamos às considerações de cada um dos Relatórios apresentados:
> **a) Relatório de 25/02/16, encaminhado por meio do Protocolado nº 13.983.176-4.** A Informação do CEE, de 18/08/16, analisou o primeiro relatório encaminhado pela Fafiman, observando que a mesma informou as providências para atendimento às cláusulas do Termo, excetuando-se as que se referem à existência de Programas e Projetos de Extensão.
> Sobre os cursos ofertados pela instituição, em consulta realizada na página do E-Mec, em 29/07/16, constatou-se que o Índice Geral de Cursos (IGC) permaneceu 2, ou seja, insatisfatório.
> Da análise dos Conceitos Preliminar de Cursos (CPC) à época da consulta no Sistema e-Mec, constatou-se que 06 (seis) cursos obtiveram conceito mínimo exigido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Superior (Sinaes), ou seja, conceito 03 (três): 05 (cinco) cursos apresentaram conceito insatisfatório: Administração CPC-02 (dois), Ciência da Computação CPC-02 (dois), Ciências Contábeis CPC-02 (dois), Gestão de Agronegócios CPC-01 (um) e Matemática CPC-02 (dois). Apesar de a Fafiman ter informado que o curso de Pedagogia recuperou a nota do Enade de 1 (um) para 3 (três), observou-se que não havia nenhum curso com conceito superior ao mínimo exigido, 03 (três), inclusive, houve o aumento de cursos com conceitos insatisfatórios, que antes eram em número de 04 (quatro), e passaram a ser 05 (cinco) cursos com conceito abaixo de 03 (três), insatisfatório.
> Ressaltou-se, na referida informação, que o Decreto Federal nº 5.786, de 24/05/06, vigente à época, estipulou em seu artigo 1º, que os "Os centros universitários são instituições de ensino superior pluricurriculares, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar."
> Desta forma, constatou-se que para a transformação em Centro Universitário, a Fafiman ainda deveria envidar esforços no sentido de alcançar a excelência dos cursos ofertados, bem como concluir as providências referentes à reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional, ao planejamento administrativo e financeiro para suporte ao projeto Institucional, ao estabelecimento de uma política institucional referente a atividades de extensão, explicitando os projetos e programas e, ainda, prosseguir no contínuo melhoramento do acervo bibliográfico e das demais condições de infraestrutura.

Ressaltou-se, ainda, que a transformação para um novo estágio acadêmico da Instituição requeria um projeto consistente e viável. Da análise, constatou-se que a Instituição não havia desenvolvido meios efetivos para elaborar e estabelecer as condições mínimas para atingir o patamar de Centro Universitário.

As ações desenvolvidas se apresentaram como pontuais, não evidenciando o necessário projeto institucional.

Em relação à qualidade dos cursos de graduação, os mesmos, em grande parte, apresentaram conceitos insatisfatórios, tomando-se como parâmetro o CPC. O mesmo ocorreu em relação à avaliação institucional quando se tem como referencial o IGC.

Não foi apresentada proposta institucional para a melhoria dos cursos, que deveria, por meio de parecer analítico da CPA, subsidiar a instituição na melhoria dos cursos de graduação.

A informação concluiu que a instituição não havia atingido os requisitos legais para a transformação em Centro Universitário.

b) Relatório de 01/09/16, encaminhado por meio do Protocolado nº 14.308.479-5.

Neste relatório a Instituição discorreu sobre algumas das cláusulas do Termo de Compromisso, firmado no ano de 2014, quais sejam:

- Melhoria do acervo bibliográfico: aquisições no valor de R$ 25.497,49 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

- Atividades de extensão: realização do XII ERIC (Encontro Regional de Iniciação Científica), nos dias 30 e 31 de agosto de 2016, com apresentações de comunicações orais e pôsteres, com trabalhos de Faculdades, Centro de Ensino e Universidades Estaduais e Federais da região.

- Reformulação do PDI: discussão com a comissão de revisão sobre a reformulação do PDI, Estatuto e Regimento, com previsão de posterior debate com a comunidade acadêmica e representantes da sociedade civil organizada. Também informou sobre a aquisição de equipamento nobreak, bem como sobre a instalação de cobertura entre os blocos educacionais e espaço de convivência, objetivando melhorar o trânsito dos usuários dos referidos lugares.

A Informação da CES/CEE, datada de 07/06/17, constatou que a Fafiman relatou as providências para atendimento às cláusulas 03 (Reformulação do PDI), 05 (Atividades de Extensão) e 06 (Melhoria do acervo bibliográfico).

No entanto, para as outras cláusulas (01, 02 e 04) do Termo de Compromisso, a instituição não informou atendimento, nem tampouco justificou o fato de não referenciá-las.

Quanto ao Conceito Preliminar de Cursos (CPC), com base no comparativo entre dois ciclos avaliativos, à época, observou-se que: a) 08 (oito) cursos obtiveram conceito mínimo exigido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Superior (Sinaes), ou seja, conceito 03 (três): Administração (CPC-2014), Ciências Biológicas - Licenciatura (CPC-2014), Ciências Contábeis - Bacharelado (CPC-2012), Educação Física - Licenciatura (CPC-2011), História - Licenciatura (CPC-2014), Letras - Português (CPC-2008), e Pedagogia - Licenciatura (CPC-2014);

b) 02 (dois) cursos apresentaram conceitos insatisfatórios (CPC-2): Ciência da Computação - Bacharelado e Matemática - Licenciatura;

c) 01 (um) curso apresentou CPC-01 (um), também insatisfatório: Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócio;

d) 03 (três) cursos constaram somente com tracejado: Educação Física - Bacharelado, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública e Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos;

e) 02 (dois) cursos estavam com a sigla SC (Sem Conceito): Direito - Bacharelado e Enfermagem - Bacharelado.
Observou-se que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística não estava registrado no e-Mec. Sobre a qualidade dos cursos ofertados pela instituição, uma das exigências legais para a transformação em Centro Universitário, constatou-se que nenhum havia apresentado CPC superior ao mínimo exigido, ou seja, 3, embora o Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição, anteriormente com conceito 02 (insatisfatório), aumentou para IGC-03 (satisfatório) no ano de 2015. Considerando o contido no artigo 1º do Decreto Federal nº 5.786, de 24/05/06 *"Os centros universitários são instituições de ensino superior pluricurriculares, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar.",* a Câmara constatou que embora houvesse ocorrido o aumento do IGC da instituição, em avaliação do ano de 2015, tal fato, isoladamente, não constituia comprovação de excelência de ensino.
Como já citado, o relatório não apresentou atividades ou ações para o atendimento dos itens 01, 02 e 04, do Termo de Responsabilidade Institucional (TRI).
Da mesma forma as ações constantes do relatório não expressaram uma evolução significativa da instituição para que pudesse atingir o seu pleito inicial. A título de exemplificação, a Câmara enfatizou o fato de que a norma legal exige que os centros universitários desenvolvam programas e projetos de extensão nas áreas dos cursos ofertados, demonstrando a atuação efetiva na sua região de abrangência. Assim sendo, a informação de que durante o período de vigência do TRI foi realizado um evento extensionista não pode ser considerada satisfatória para o atendimento ao dispositivo legal.
Na referida informação, alertou-se a instituição sobre a observância do prazo de apresentação do novo relatório.

c) Relatório de 17/08/17, encaminhado por meio do Protocolado nº 14.773.031-4:

A terceira Informação, datada de 09/11/17, analisou o Relatório encaminhado pela Fafiman, constatando que a instituição informou a aquisição de equipamentos de informática e a locação de salas de aula e laboratório à UFPR, obtendo a renda de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais mensais).
Também considerou a informação de que os cursos de Ciências Contábeis e Administração obtiveram conceito 3 (três) na avaliação do Enade realizado em 2015.
De acordo com a Câmara, o relatório em questão, assim como os anteriormente apresentados, não demonstraram claramente o atendimento aos compromissos firmados no Termo de Responsabilidade Institucional (TRI), de 09/05/14.
Conforme já apontado nas informações anteriores da CES/CEE, referentes ao processo de transformação da Fafiman em Centro Universitário, o Decreto Federal nº 5786/06, de 24/05/06, em seu artigo 1º, vigente à época, assim estabelece:
"Os centros universitários são instituições pluricurriculares, que se caracterizam pela excelência de ensino oferecido, pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar."

Além do citado Decreto, a Resolução CNE/CES nº 01/10, de 20/01/10, alterada pela Resolução CNE/CES nº 02/17, de 23/06/17 (ambas vigentes à época), que dispõe sobre as normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários, no seu artigo 3º, estabelece as condições necessárias para uma faculdade solicitar credenciamento como centro universitário:

Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.
Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no inciso IX durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado".
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto Nº 5.773/2006.
Nesta informação, considerando o encerramento do prazo estipulado no TRI em 08/05/18, no intuito de orientar as práticas institucionais para a elaboração do relatório final, esta Câmara apontou as questões que deveriam estar explicitamente demonstradas no referido documento: a) PDI - qual a metodologia utilizada para a sua elaboração, a composição da comissão que o elaborou, e o ato oficial interno que o aprovou, devendo o referido documento figurar como anexo ao relatório;
b) quais as ações concretas adotadas pela instituição para atingir a excelência de ensino prevista na conceituação de centro universitário, conforme Decreto Federal nº 5786/06, em termos de projetos pedagógicos dos cursos, condições de infraestrutura (melhoria de acervo bibliográfico, laboratórios e instalações em geral), ações de atenção ao estudante, qualificação do corpo docente, plano de cargos e salários, entre outros; c) o planejamento administrativo-financeiro que demonstre a sustentabilidade financeira da instituição frente aos compromissos decorrentes da elevação do status acadêmico à condição de Centro Universitário. Não basta a instituição informar algumas ações que vem desenvolvendo no sentido de diversificar as fontes de receita;
d) a Política Institucional de Extensão, consolidada em documento, evidenciando o planejamento de programas, projetos e ações extensionistas que envolvem os cursos ofertados pela instituição na relação com a comunidade, propiciando a professores e estudantes a atuação no desenvolvimento de atividades que contribuam para transformar a realidade, numa perspectiva de formação acadêmica e cidadã.
Desta forma, no final da Informação, deu-se por apreciado o relatório de atividades realizadas durante o primeiro semestre do ano de 2017, pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, aguardando o envio do último

relatório da instituição, conforme estipulado na cláusula 3 do Termo de Responsabilidade Institucional (TRI).

d) Relatório de 06/06/18, encaminhado por meio do Protocolado nº 15.231.670-4:

Em 06/06/18, a Fafiman encaminhou o ofício nº 254/18, de 30/05/18 (fl. 03), contendo relatório, em cumprimento ao Termo de Responsabilidade Institucional, firmado em 09/05/14, entre o CEE, Fafiman e a Prefeitura Municipal de Mandaguari, com termos de ajustes, visando à transformação em Centro Universitário, nos seguintes termos:

Dando continuidade ao Termo de Responsabilidade Institucional firmado em 09 de maio de 2014 entre o CEE, Fafiman e a Prefeitura Municipal de Mandaguari, segue o relatório das atividades realizadas pela FAFIMAN durante o segundo semestre de 2017, até o presente momento. - Criação do NAF – (Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, e a Receita Federal do Brasil, para promover cooperação técnica para treinamento e disseminação das operações contábil e fiscal na área de tributação, objetivando aproximar os acadêmicos da realidade tributária das empresas, além de prestar serviços fiscais aos contribuintes hipossuficientes, com vistas ao fortalecimento da imagem dos entes envolvidos perante a sociedade, e ao desenvolvimento da moral tributária e da cidadania.

- Realização no mês de novembro, da formação continuada com o tema: “Otimizando o Cérebro” com a Professora Dra. Larissa Renata de Oliveira Bianchi da UEM.

- Processo de implantação da (REPEN) – Revista Paranaense de Enfermagem do Curso de Enfermagem da FAFIMAN.

- Divulgação do resultado do ENADE 2016, o curso de Enfermagem obteve o conceito 4 (quatro). - Aumento do número de doutores e doutorandos, de 63 professores, atualmente conta com 10 (dez) doutores; 35 (trinta e cinco) mestres dos quais 7 (sete) doutorandos e 18 (dezoito) especialistas, sendo 2 (dois) doutorandos.

- A instituição tem cumprido suas obrigações salariais com a reposição inflacionária dos reajustes salariais dos professores e funcionários e está em dia com suas obrigações tributárias e fiscais. A FAFIMAN, apesar de ser fundação municipal, não recebe subvenção de nenhuma das esferas dos poderes municipal, estadual ou federal. Sua manutenção provém exclusivamente das mensalidades pagas pelos acadêmicos. A Instituição tem cumprido suas obrigações salariais, com pagamentos em dia, com as devidas reposições inflacionárias.

Ainda, não apresenta débito com entes públicos ou privados, possui uma gestão que prima pelo planejamento e razoabilidade da administração.

Situação dos Cursos da Fafiman quanto aos Atos Regulatórios. [1]

Quanto à situação da oferta dos cursos de graduação temos o seguinte quadro:

1

CURSO	PARECER DE RECONHECIMENTO	Nº DECRETO ESTADUAL	VENCIMENTO DO DECRETO
1)Administração - Bacharelado	Parecer CEE/CES nº 07/17, de 14/02/17.	Decreto Federal nº 7207, de 22/06/17, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15/09/16 até 14/09/20.	14/09/20.
2) Ciência da Computação - Bacharelado	Parecer CEE/CES nº 143/16, de 06/12/16 .	Decreto Estadual nº 6488 de 22/03/17, por 04 (quatro) anos, a partir de 09/06/15 até 08/06/19.	08/06/19
3) Ciências Biológicas - Licenciatura	Parecer CEE/CES nº 19/14, de 16/07/14.	Decreto Estadual nº 12.672, de 27/11/14, por 04 (quatro) anos, a partir de 01/10/13 até 30/09/17.	30/09/17. Vencido, com autorização para oferta de processo seletivo para o ano de 2018, conforme Parecer CEE/CES nº 90/17, de 18/10/17.
4) Ciências Contábeis - Bacharelado	Parecer CEE/CES nº 67/17, de 14/08/17.	Decreto Estadual nº 8295, de 21/11/17, por 05 (cinco) anos, a partir de 19/10/17 até 18/10/22.	18/10/22
5) Direito - Bacharelado	Parecer CEE/CES nº 08/17, de 16/02/17.	Decreto Estadual nº 6969, de 26/05/17, por 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação do DOE 29/05/17	28/05/22
6) Educação Física - Licenciatura	Parecer CEE/CES nº 20/16, de 16/03/16.	Decreto Estadual nº 4.526, de 22/12/14, por 03 (três) anos, a partir de 21/12/16 até 20/12/18.	20/12/18.
7) Educação Física - Bacharelado	Parecer CEE/CES nº 12/18, de 22/02/18.	Decreto Estadual nº 9401, de 25/04/18, por 04 (quatro) anos, a partir de 02/07/17 até 01/07/21.	01/07/21
8) Enfermagem - Bacharelado	Parecer CEE/CES nº 38/18, de 14/06/18.	pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/04/18 até 15/04/23 Ainda não foi publicado o Decreto Estadual	15/04/23
9) Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio.	- Parecer CEE/CES nº 30/14, de 11/08/14. - Parecer CEE/CES nº 18/18, de 13/03/18: prorrogação do prazo, até o final do ano de 2018, do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio.	- Decreto Estadual nº 1312, de 06/05/15, que prorrogou o prazo do reconhecimento, a partir de 06/02/15 até 31/12/16. - Até a presente data, não foi publicado o Decreto.	No Parecer CEE/CES nº 18/18, a Instituição justifica a necessidade da prorrogação em função do caso específico de dois alunos que reprovaram em uma disciplina no ano de 2016, quando formou a última turma do referido curso, conforme históricos escolares em anexo ao protocolado em questão. A Fafiman informa ainda que não solicitará a renovação do reconhecimento por falta de demanda no curso.

Fonte da Pesquisa: 1:http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/entradaSite.do?action=iniciarProcesso, acesso em 02/08/18

10) Curso Superior de Tecnologia em Logística.	Parecer CEE/CES nº 68/15, de 24/08/15.	Decreto Estadual nº 3047, de 16/12/15, de autorização.	Não ocorreu o reconhecimento. Suspensão de vagas, conforme Parecer nº 52/17, de 07/06/17. A instituição informou que o curso foi ofertado em processo seletivo nos anos de 2016 e 2017, porém, não houve demanda suficiente para o seu funcionamento.
11) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.	Parecer CEE/CES nº 67/15, de 24/08/15.	Decreto Estadual nº 2992, de 07/12/15, de autorização.	Não houve reconhecimento. Suspensão de vagas, conforme Parecer CEE/CES nº 51/17, de 07/06/17. A instituição informou que o curso foi ofertado em processo seletivo nos anos de 2016 e 2017, porém, não houve demanda suficiente para o seu funcionamento.
12) Gestão de Recursos Humanos	PARECER CEE/CES Nº 43/18, APROVADO EM 12/07/18, reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ofertado pela Fafiman	Ainda não foi publicado o Decreto Estadual	
13) História - Licenciatura	Parecer CEE/CES nº 49/14, de 07/10/14.	Decreto Estadual nº 571, de 22/12/14, 04 (quatro) anos, a partir de 14/09/14 até 13/09/18.	13/09/18.
14) Letras: Habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas – Licenciatura.	Parecer CEE/CES/PR nº 20/09, de 11/08/09.	Decreto Estadual nº 5396/09, de 14/09/09, com fundamento por 05 (cinco) anos, de 14/09/09 até 14/09/14.	19/04/14. (Vencido, com suspensão da oferta, conforme Parecer CEE/CES nº 50/17, de 07/06/17.)
15) Matemática - Licenciatura	Parecer CEE/CES nº 99/15, de 14/09/15.	Decreto Estadual nº 3.193, de 22/12/15, por 03 (três) anos, a partir de 14/07/15 até 14/07/18.	14/07/18.
16) Pedagogia - Licenciatura	Parecer CEE/CES nº 17/16, de 16/03/16.	Decreto Estadual nº 4395, de 17/06/16, por 04 (quatro) anos, de 03/02/15 até 02/02/19.	02/02/19.

Situação dos Cursos da Fafiman quanto aos Conceitos Preliminares de Curso (CPCs).

INSTITUIÇÃO: FAFIMAN ANO: 2016 IGC: ÍNDICE GERAL DE CURSOS: 3					
CURSO	ANOS ANTERIORES	CPC* -	ACESSO EM 2018	CPC*	ATIVO / VAGAS SUSPENSAS
Administração - Bacharelado	2014	2	2015	3	Ativo
Ciência da Computação - Bacharelado	2014	2	2014	2	Ativo
Ciências Biológicas - Licenciatura	2014	3	2014	3	Vagas Suspensas
Ciências Contábeis - Bacharelado	2012	2	2015	3	Ativo
Direito - Bacharelado	SC	SC	SC	SC	Ativo
Educação Física - Licenciatura	2011	3	2011	3	Ativo (CPC de 2011, precisa Comissão)
Educação Física - Bacharelado	----------	----------*	----------	----------*	-
Enfermagem - Bacharelado	(SC) Sem conceito	----------*	2016	4	Ativo
Gestão de Agronegócios	----------	----------*	2016	1	Vagas Suspensas
Gestão de Logística	----------	----------*	----------	----------*	Vagas Suspensas
Gestão Pública	----------	----------*	----------	----------*	Vagas Suspensas
Gestão de Recursos Humanos	----------	----------*	----------	----------*	Ativo
História - Licenciatura	2014	3	2014	3	Ativo
Letras – Português/Inglês Licenciatura	2008	3	2008	3	Vagas Suspensas
Matemática - Licenciatura	2014	2	2014	2	Inativo/ Porém sem Suspensão de Vagas
Pedagogia - Licenciatura	2014	3	2014	3	Ativo
* CPC (Conceito Preliminar de Curso) ** Consta somente tracejado (___) Fonte: http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d, acesso em 02/08/18.					

Constata-se, na tabela acima, que do total de 16 (dezesseis) cursos de graduação da Instituição, 05 (cinco) deles tiveram a oferta suspensa temporariamente, devidamente cientificada a esta CES/CEE. São eles:

- Ciências Biológicas – Licenciatura
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios
- Curso Superior de Tecnologia em Logística
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
- Letras: Português/Inglês – Licenciatura

O curso de graduação em Matemática – Licenciatura, não está ativo e a instituição ainda não solicitou a suspensão de vagas, o que constitui uma irregularidade.

Para fins de síntese avaliativa e considerando apenas as questões essenciais no processo de credenciamento, conforme o acima apontado, podemos afirmar que no tempo decorrido entre o trabalho da Comissão Verificadora (2012) e a entrega do relatório final da Fafiman em atendimento ao TRI (2018), houve crescimento institucional. Entretanto,

com tudo o que dos autos consta, não é possível construir um parecer conclusivo sobre as condições institucionais de se tornar centro universitário.
Frente ao exposto e considerando, ainda, as alterações normativas ocorridas no período, constata-se a necessidade de constituir nova Comissão de Avaliação Externa, para verificar as atuais condições institucionais, com vistas à deliberação sobre o pedido.
Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para a designação de Comissão de Avaliação Externa, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, devendo retornar a este Conselho para nova análise.

5. Do Pedido de Prorrogação do Termo de Responsabilidade Institucional (TRI)

A Fafiman, por meio do Ofício nº 83/19, de 15/03/19, protocolado sob o nº 15.661.273-1, encaminhou pedido de prorrogação do prazo para cumprimento do Termo de Responsabilidade Institucional, referente ao processo de credenciamento da instituição como Centro Universitário.

Em resposta à solicitação da instituição, a Câmara de Educação Superior (CES) informou, em 08/04/19, que o protocolado nº 11.650.324-7, de 06/09/12, referente ao pedido da Fafiman para a transformação em Fundação Centro Universitário de Mandaguari (Uniman), havia sido encaminhado com diligência para a Seti, em 16/08/18. A referida Diligência estabeleceu que a Fafiman deveria passar por processo de Comissão de Avaliação Externa e assim, aguardar a referida avaliação e posterior deliberação da Câmara de Educação Superior (CES), sem prejuízo ao processo de recredenciamento como Faculdade.

A Fafiman encaminhou, ainda, o expediente protocolizado na Seti, solicitando a prorrogação de 01 (um) ano, a partir de 23/04/19, para "finalizar os ajustes necessários, conforme compromissos firmados no Termo de Responsabilidade Institucional (TRI)", por meio dos Ofícios nº 83/19, de 15/03/19 e nº 129/19, de 23/04/19, sendo que a CES em diligência de 15/05/19, manifestou-se nos seguintes termos:

(...)
No intuito de subsidiar a análise do pedido da instituição, são necessárias as seguintes considerações:
a) O credenciamento da Fafiman foi concedido por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973**;**
b) Conforme previsto no artigo *89, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:* ***As Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino que foram autorizadas e reconhecidas sob a égide da legislação anterior à Lei nº 9394/96 (LDB), com ou sem prazo determinado, bem como as que foram reconhecidas na vigência da referida Lei, mas sem prazo de vigência determinado, devem solicitar seu recredenciamento até o dia 30 de novembro de 2018.***
c) O vencimento do Termo de Responsabilidade Institucional, firmado em 09/05/14, com prazo de 04 (quatro) anos, ocorreu em 09/05/18;
d) A Diligência, de 16/08/18, referente ao protocolado nº 11.650.324-7 e anexos, solicitou à Seti a designação de Comissão de Avaliação Externa,

> para verificar as condições institucionais com vistas ao pedido de credenciamento como Centro Universitário.
> Tendo em vista que o pedido da CES para a constituição de Comissão de Avaliação Externa foi realizado 08 (oito) meses atrás, e que o prazo determinado no TRI expirou há mais de 01 (um) ano, não há elementos que justifiquem a prorrogação do prazo para o cumprimento do Termo de Responsabilidade Institucional.
> Ainda, há que se considerar que não é possível para a instituição permanecer a descoberto dos seus atos oficiais.
> Diante do exposto, esta Câmara reitera a constituição de Comissão de Avaliação Externa e determina que, caso a referida Comissão verifique que a instituição não reúne as condições necessárias para o credenciamento como Centro Universitário, direcione a avaliação para o recredenciamento como faculdade, para assegurar a regularidade do recredenciamento institucional, em cumprimento aos artigos 28, 29 e 89, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Desta forma, a Seti constituiu a nova Comissão de Avaliação Externa.

6. Da Constituição de Nova Comissão de Avaliação Externa

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio da Portaria nº 30/19-Seti, de 13/06/19 (fl. 14-Prot. 16.661.273-1-Anexado), constituiu nova Comissão de Avaliação Externa, nos termos do artigo 29, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR para verificação *in loco,* com o objetivo de proceder a verificação das condições institucionais com vistas à deliberação sobre o pedido de credenciamento do Centro Universitário da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.

A Comissão de Avaliação Externa foi composta pelos avaliadores Mário Portugal Pederneiras, Mestre em Genética, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e professor aposentado da mesma Universidade e por Sueli Edi Rufini, doutora em Educação, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e professora aposentada da Universidade Estadual de Londrina (UEL); e Mário Cândido de Athayde Júnior, doutor em Linguística, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Portaria nº 61/19-Seti, de 12/07/19 (fl. 15-Prot. 16.661.273-1-Anexado) prorrogou até 30/09/19 o prazo estipulado na Portaria nº 30/19-Seti.

A Comissão procedeu à verificação *in loco* nos dias 17 e 18/06/19, elaborou e anexou relatório, às folhas 215 a 327. Nas considerações da Comissão bem como no Relatório, constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 16 a 71 (Prot. 16.661.273-1-Anexado), as quais transcrevemos:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA COMISSÃO

A diligência exarada pela CES, em 15 de maio do corrente, estabeleceu: “caso a referida Comissão verifique que a instituição não reúne as condições necessárias para o credenciamento como Centro Universitário, direcione a avaliação para recredenciamento como faculdade . . ."

Trata-se, portanto, de processo com característica peculiar. De um lado, solicitação de verificação das condições institucionais atingidas com vistas ao credenciamento do Centro Universitário de Mandaguari por transformação da Faculdade de Filosofia de Mandaguari, processo iniciado no ano de 2012, conforme já mencionado. Processo este com várias etapas de análises decorrentes de relatórios institucionais apresentados em função do estabelecido em Termo de Responsabilidade Institucional (TRI). De outro, no caso de não satisfeitas as condições necessárias, a realização de avaliação institucional com vistas ao recredenciamento como Faculdade.

No entanto, o Processo encaminhado à presente comissão não se encontrava devidamente instruído para a finalidade de recredenciamento da instituição, com documentos e informações atualizadas, previamente fornecidas, como ocorre, como condição primeira, em processos específicos dessa natureza. Havia duas possibilidades, uma no caso específico, recredenciamento como Faculdade, caso as condições não fossem satisfeitas as condições para a segunda o credenciamento como Centro Universitário.

Os trabalhos da comissão tiveram início com a análise dos seguintes elementos:

- avaliação institucional externa, com relatório exarado em 17 de outubro de 2012;
- Parecer CEE/CES Nº 06/14, do qual resultou o TRI;
- relatórios da Instituição dele decorrentes;
- posicionamento da CES/CEE a respeito dos referidos relatórios.

Ao mesmo tempo, a Comissão solicitou à Instituição documentação atualizada complementar com o fim de verificar os requisitos legais, bem como, os que permitissem formação de juízo tendo por base as dimensões: Planejamento e Avaliação Institucional, Desenvolvimento Institucional, Políticas Acadêmicas, Políticas de Gestão e Instalações Físicas. Portanto, as ações foram simultâneas, considerando-se as duas vertentes: análise das condições visando credenciamento como Centro Universitário e análise da manutenção das condições requeridas para recredenciamento como Faculdade.

As diretrizes do trabalho foram estabelecidas logo após contato inicial com o corpo diretivo da Instituição. Ao tempo que se analisaram os documentos constantes do Processo e vários outros institucionais requeridos pela Comissão. Foi realizada visita às instalações nos seus vários aspectos - biblioteca, laboratórios, salas de aula, infra estrutura de apoio, espaços alternativos etc. Reuniões foram realizadas com: Corpo Diretivo, CPA, Coordenadores de Curso, Professores e parcela representativa dos Estudantes.

Visando a formação de juízo a respeito das condições institucionais com vistas ao possível recredenciamento da FAFIMAN como Faculdade, a Comissão utilizou, como um dos referenciais, (Grifo nosso) o estabelecido no Instrumento de Avaliação Externa para Recredenciamento das Instituições de Ensino Superior reguladas pelo Sistema de Ensino do Estado do Paraná, documento aprovado pela Resolução nº 123/17-Seti. No entanto, face à especificidade e às características do instrumento de avaliação disponibilizado, ao nosso ver não muito apropriado para

Faculdade, o mesmo não foi utilizado na sua totalidade.
Foram observados alguns dos critérios de análise sugeridos, não se adotando os conceitos numéricos.
(...)
Em razão do parecer não favorável acerca da solicitação da FAFIMAN visando credenciamento como Centro Universitário, a Comissão deu continuidade à avaliação visando do processo de recredenciamento institucional, tendo em vista o prazo instituído no artigo 89, da Deliberação nº 01-17-CEEPR: *As Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino que foram autorizadas e reconhecidas sob a égide da legislação anterior à Lei nº 9394/96 (LDB), com ou sem prazo determinado, bem como as que foram reconhecidas na vigência da referida Lei, mas sem prazo de vigência determinado, devem solicitar seu recredenciamento até o dia 30 de novembro de 2018.*
(...)
Análise dos documentos
Os procedimentos de avaliação com vistas ao credenciamento da instituição como centro universitário, conforme contido na parte inicial do presente relatório, tiveram início em 2013 e, nesse período, foram enviados à SETI documentos relatando as providências tomadas pela FAFIMAN para o atendimento às demandas das comissões de avaliação e do Conselho Estadual de Educação. Desse modo, no processo de recredenciamento ora em curso, serão acrescidas algumas informações faltantes, tendo como base a deliberação que trata do recredenciamento de faculdades.
O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

O Plano de Desenvolvimento Institucional foi atualizado em 2017, conforme já consta da análise no processo de avaliação para credenciamento da instituição como centro universitário. No documento é prevista atualização do plano em vigência, envolvendo mais atores no desenvolvimento da instituição. Embora tenha sido um avanço em relação ao anterior que se tratava de “plano básico, mais de forma a qualificar as ações que até então eram apenas quantificadas”, o PDI atual é de “arquitetura bastante simplificada de maneira que se possa identificar quaisquer falhas que porventura ocorram em sua execução, permitindo um redirecionamento bastante rápido”.

Como assinalado anteriormente, a concretização das ações previstas no PDI encontram barreiras políticas e econômicas significativas. A relação com a Prefeitura Municipal de Mandaguari, sua mantenedora, é de natureza formal, não havendo previsão de aporte financeiro que possa facilitar as mudanças previstas. Além disso, o decréscimo do número de estudantes nos últimos anos também impactou de forma negativa no orçamento, uma vez que praticamente todos os recursos provém da arrecadação das mensalidades. Apesar das dificuldades para sua implementação, os docentes da instituição mostram-se comprometidos com a qualidade do ensino, buscando capacitação, realizando projetos, propondo e participando de atividades que visam a melhoria dos cursos e, em consequência, seus conceitos.

Estatuto e Regimento

O Estatuto da FAFIMAN foi aprovado no ano 2000, sendo indicadas naquele ano algumas modificações, no sentido de atualização de nomenclaturas, em relação a documento anterior.

O regimento em vigor orienta as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão e apresenta a estrutura de 8 (oito) cursos de

graduação. Estão autorizados 16 (dezesseis), sendo que somente 07 (sete) cursos de graduação são ofertados. Desse modo, conclui-se que são necessárias atualizações do regimento.

Atualização dos laudos do Corpo de Bombeiros e licença sanitária
A FAFIMAN não tem os documentos referentes a este item. A escassez de recursos é o principal motivo que impede a instituição de realizar a devida adequação das instalações, visando o cumprimento das demandas legais e de segurança. Tais adequações necessitam de grande aporte financeiro, o que não é possível obter, tanto com os recursos próprios, pois toda captação é investida nas demandas dos cursos e na administração institucional, quanto se houvessem as transferências de recursos municipais previstas. Um exemplo da dificuldade da relação entre a FAFIMAN e Prefeitura. A mesma autua a FAFIMAN e a multa por situações decorrentes da falta de investimentos do próprio município.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE).
A instituição não tem pendências junto ao TCE, conforme documentação apresentada e o contido no Portal Transparência.
Relatório da última auto-avaliação da instituição
A nova comissão de avaliação da FAFIMAN (CPA) tomou posse em fevereiro de 2019 com o objetivo de integração e de avaliação. Consta os registros de que, os documentos anteriores envolveram a comunidade foram apresentados nos relatórios enviados à SETI tendo em vista o cumprimento do Termo de Responsabilidade Institucional com vistas ao credenciamento do Centro Universitário.
Corpo docente
O corpo docente atualmente é composto por 62 professores, sendo 15 (24,20%) doutores, 32 (51,61%) mestres e 15 (24,20%) especialistas, com contratos regidos pela CLT, sendo as remunerações feitas por hora aula trabalhada. Conforme o estatuto e regimento, os professores são selecionados mediante concurso público com seus cargos definidos, conforme a titulação, como auxiliar, assistente ou adjunto.
Apesar das dificuldades enfrentadas em termos financeiros e estruturais, o corpo docente entrevistado, um grande contingente participou da entrevista com a comissão de avaliação, é altamente comprometido com a faculdade. Grande parte tem sua história profissional atrelada à existência da FAFIMAN, são egressos e orgulham-se por fazerem parte da instituição.
Estrutura Física
No espaço físico da FAFIMAN atualmente estão construídos quatro blocos acadêmicos, sendo três térreos e um com dois pavimentos, além do prédio administrativo que comporta ainda todas as instalações para professores e a Biblioteca Central. Esta última, conduzida por servidora com formação em Biblioteconomia, realiza serviço de empréstimos informatizados, conta acervo de livros, revistas especializadas, mapoteca, videoteca, microcomputadores ligados à Internet para atender os acadêmicos e comunidade em geral. A instituição possui provedor de internet, um auditório com 200 lugares, uma quadra esportiva descoberta e área de convivência.
Conta a FAFIMAN com laboratórios de Anatomia Humana, Zoologia e Botânica, Citologia e Histologia, Física, Química e Bioquímica, Semiologia, Informática, Apoio Pedagógico e Ensino de Matemática. Parte desses Laboratórios são utilizados pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), mediante contrato de locação, firmado pela Prefeitura de Mandaguari e a UFPR, cujos valores são repassados para a FAFIMAN. No entanto, não há qualquer convênio ou ligação acadêmica entre as duas instituições, conforme já mencionado na parte deste relatório

referente ao credenciamento como Centro Universitário.
Cursos de Graduação
Estão autorizados 16 cursos de graduação: Administração, Ciências da Computação, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, Gestão de Agronegócios, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública, História, Letras, Letras Inglês, Logística, Matemática, Pedagogia. No entanto, a oferta de 7 sete cursos foi suspensa com autorização do Conselho Estadual de Educação, sendo a motivação a falta de procura dos referidos cursos por estudantes da região.
Pesquisa e Pós-graduação
Na pós-graduação *Lato sensu*, a instituição oferece cursos voltados às necessidades regionais. Em 2019 não houve abertura de novas turmas. Dois programas, desenvolvidos com recursos da instituição e voltados para fomentar atividades científicas, estão em andamento: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC), que prevê bolsas para o estudante e professor-orientador, e o Programa Institucional de Iniciação Científica PIIC) que prevê incentivos para a participação do estudante em projetos. Em 2018 foram aprovados 7 (sete) projetos pelo PROBIC, com duração de um ano e com direito a uma bolsa de iniciação científica cada um, e mais dois projetos sem bolsa, em um total de 09 (nove) projetos aprovados nessa modalidade. Anualmente ocorre o ERIC – Encontro Regional de Iniciação Científica, com a apresentação dos trabalhos desenvolvidos. Anualmente, cada departamento promove sua semana científico e cultural, aberta a acadêmicos, egressos e comunidade em geral, com seminários, encontros, palestras, debates e apresentações artísticas.
Duas revistas científicas são elaboradas pela FAFIMAN:
A Revista Paranaense de Enfermagem (REPENF) é um periódico publicado anualmente de responsabilidade do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (FAFIMAN). Veículo recente, ainda não possui avaliação no Qualis CAPES, no entanto, sua estrutura demonstra adequação às normas para a qualificação de periódicos pela CAPES.
A Revista Científica Diálogos & Saberes, (ISSN 1806-8545 impressa e ISSN 2176-3836 on-line), com classificação B4, segundo Qualis CAPES.
Extensão.
Segundo o Regulamento de Atividades de Extensão Universitária da instituição, entende-se como extensão universitária o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade. As atividades de extensão universitária da FAFIMAN devem ser desenvolvidas sob uma das seguintes formas:
I – Projetos de extensão universitária sem bolsa-auxílio
II – Projetos de extensão universitária com bolsa-auxílio
III – Eventos de extensão universitária
Foram aprovados no Edital n. 011/2018 dois novos projetos com bolsas, com duração de 12 meses. Conforme já mencionado na parte anterior deste relatório, a instituição possui atividades esporádicas de extensão que não denotam uma política para a mesma.
SÍNTESE:
A FAFIMAN faz parte da história do Município de Mandaguari, formando pessoas em nível superior há décadas. Grande parte do corpo docente tem a sua formação profissional vinculada à instituição, sendo egressos de cursos de graduação ou pós-graduação, ou tendo membros de sua família se formado ou nela trabalhado. Este fato torna o grupo altamente

envolvido nos destinos da instituição, demonstrando orgulho de fazerem parte de seu desenvolvimento. O mesmo se percebe com os estudantes entrevistados, que revelaram satisfação com seus cursos, apesar de algumas dificuldades relatadas.

A equipe gestora realiza um trabalho de utilização total dos recursos nas necessidades acadêmicas e trabalha no sentido de obter novas parcerias e inserção cada vez maior na comunidade, desenvolvendo atividades que trazem a população para o interior da instituição. A participação da prefeitura do município como mantenedora é protocolar, não havendo ações concretas que objetivem prover a manutenção e o crescimento da instituição.

Da análise dos documentos pode-se concluir que o PDI, Regimento e Estatuto permitem que as ações da instituição ocorram de forma integrada e organizada. As diretrizes contidas no documento balizam, ainda que de modo insuficiente, a estrutura pedagógica e administrativa da instituição. No entanto, os documentos necessitam de atualização, devendo considerar ainda a participação da comunidade na sua elaboração.

Houve nos últimos anos uma expressiva diminuição da procura pelos cursos, sendo alguns suspensos e outros atendendo a um número mínimo de estudantes. As mensalidades, pagas por cerca de 600 estudantes matriculados nos cursos, representam quase a totalidade de recursos a serem utilizados pela instituição. A locação das instalações da FAFIMAN para uso da Universidade Federal do Paraná foi definida pela prefeitura. Na visita realizada, estudantes utilizavam os laboratórios, sem que a direção soubesse mais detalhes dos trabalhos realizados. Aos questionarmos os estudantes, soubemos que eram de uma instituição particular de Maringá. O convênio com a UFPR deveria ser melhor utilizado, com projetos acadêmicos compartilhados, por exemplo, viabilizando a participação de docente e discentes da FAFIMAN.

Em relação às atividades acadêmicas, houve expressiva melhora na avaliação dos cursos, tendo todos níveis satisfatórios segundo avaliação do MEC. Destaque para o curso de Enfermagem que, já na sua primeira avaliação, obteve nota 4. É evidente o entusiasmo e esforço do seu corpo docente, situação que é refletida na fala dos estudantes e nos seus resultados obtidos.

O Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição é 3, nível satisfatório, resultado que certamente reflete a formação do corpo docente e os resultados das avaliações do aprendizado dos acadêmicos nos testes formais (ENADE). Uma melhor estrutura para os cursos poderia ser obtida via convênios/parcerias com outras instituições, isto porque, com a falta de apoio municipal e a diminuição do número de estudantes matriculados fica prejudicado o total alcance das metas incluídas no PDI. Portanto, a relação mantenedora/mantida deve ser aprofundada.

A inserção da FAFIMAN no município tem ocorrido preferencialmente com pequenos eventos de extensão, o que atrai a comunidade para o interior da instituição. No entanto, os projetos de extensão são poucos e não existe uma política institucional de extensão para que suas atividades sejam incluídas nos cursos de graduação, a chamada curricularização da extensão, conforme diretriz do MEC, contida na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Implantada uma política neste sentido, resultando em projetos que ofereçam visibilidade à FAFIMAN pelos resultados de sua intervenção, ganharão a instituição, a comunidade e os estudantes.

Quanto à pesquisa 9 foram os projetos aprovados, correlacionados com os cursos de graduação. O corpo docente envolvido nos projetos é, na maior parte recentemente titulado, e busca dar continuidade a projetos de pesquisa oriundos de sua formação e alguns revelaram o interesse em

> propor curso em nível de pós-graduação *stricto sensu*. As revistas científicas também são resultado desse interesse por parte dos docentes.
> A FAFIMAN atende aos requisitos de Faculdade demonstrando ter grande importância na oferta de cursos superiores, não só pelo seu pioneirismo regional, mas, sobretudo, pela sua forte inserção local e comprometimento daqueles que a constituem. Indubitavelmente há potencial de crescimento institucional. No entanto, o mesmo está comprometido pelas razões já expostas neste relatório.
> Ressalta-se o mérito da equipe gestora, técnico-administrativa, do corpo docente e dos acadêmicos na manutenção e condução da instituição.
> PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO EXTERNA
> Observando-se todas as análises e sugestões efetuadas, e nos termos das considerações emitidas ao longo do presente Relatório – a Comissão de Avaliação Externa designada para o presente processo é de PARECER FAVORÁVEL ao Recredenciamento da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN_junto ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná - FAFIMAN, conforme estipulado pela legislação específica, especialmente a Deliberação n.º 01/2017-CEE/Pr.

A Fafiman, por meio do Ofício nº 215/19, de 06/09/19 (fl. 72-Prot. 16.661.273-1-Anexado), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

> (…)
>
> Diante das recomendações propostas, esta Direção compromete-se a constituir uma comissão para analisar o relatório e promover as alterações sugeridas, na medida do possível, visando à oferta de um ensino superior de qualidade.
>
> Aproveita a oportunidade para agradecer a todos os agentes envolvidos no processo: Vossa Senhoria, os peritos e também o Conselho Estadual de Educação pelas orientações e o respeito demonstrado a FAFIMAN.

7. Da Alteração do Regimento da Fafiman

A Fafiman, por meio Ofício nº 275/19, de 27/11/19, protocolado sob o número 15.296.261-2-Anexado (fls. 02 e 03), encaminhou alteração do Regimento da instituição.

8. Do Atendimento às Deliberações nº 04/13, nº 02/15 e n° 02/16-CEE/PR.

Em relação ao atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental; nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e n° 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial, e que se referem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a Fafiman prestou informações com a descrição das principais ações, no intuito do atendimento à legislação citada, das quais constatou-se o atendimento em processo de implementação, conforme os Pareceres CEE/CES/PR nº 48/18, de 13/08/18 e nº 05/19, de 19/02/19.

PROCESSO N.º 1959/12

9. Da Análise e Conclusão do Mérito

Trata-se de pedido de transformação da Fafiman em Fundação Centro Universitário de Mandaguari, amparado no artigo 19, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, vigente à época do pedido.

Considerando o tempo decorrido do início da tramitação do protocolado e atualmente, a conclusão de sua análise, há que se considerar o artigo 6º, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR:

> Art. 6º Os centros universitários são instituições de educação superior pluricurriculares, que se caracterizam pela oferta do ensino de qualidade, pela existência de programas estruturados de extensão e de iniciação científica na área dos cursos ofertados, pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar, conforme dispõe o Decreto Federal nº 5786/06.
> Parágrafo único. Classificam-se como centros universitários as Instituições de Educação Superior que atendem ainda aos seguintes requisitos:
> I - oferta de, no mínimo, 08 (oito) cursos de graduação, com conceito satisfatório;
> II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestre ou doutor;
> III - um quinto do corpo docente, pelo menos, em regime de tempo integral.

E ainda, o artigo 21, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que dispõe:

> Art. 21. O credenciamento e o recredenciamento de centros universitários, faculdades, escolas superiores e institutos superiores de educação são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Inicialmente, esta CES analisou o pedido referente à transformação da Fafiman em Centro Universitário, ainda, sob a vigência da Deliberação n° 01/10-CEE/PR, resultando na Diligência Especial que estabeleceu o Termo de Responsabilidade Institucional (TRI), que estipulou o prazo de 04 anos para que a instituição atingisse as condições necessárias para alcançar o pleito.

No decorrer desse período, a Fafiman enviou 04 (quatro) relatórios datados de 25/02/16, 01/09/16, 17/08/17 e 06/06/18, os quais foram analisados por esta Câmara, conforme Informação datada de 16/08/18, já transcrita no corpo deste Mérito.

A referida Informação concluiu que no tempo decorrido entre o trabalho da Comissão Verificadora (2012) e a entrega do relatório final da Fafiman em atendimento ao TRI (2018), houve crescimento institucional.

PROCESSO N.º 1959/12

No entanto, não seria possível, à época, construir um parecer conclusivo sobre as condições institucionais de se tornar centro universitário. Assim, considerando também as alterações normativas ocorridas no período, constatou-se a necessidade de constituir nova Comissão de Avaliação Externa, para verificar as atuais condições institucionais, com vistas à deliberação conclusiva sobre o pedido.

Nesse ínterim, a Fafiman encaminhou consulta a este CEE, por meio do Ofício nº 373/18, de 27/09/18 (fl. 03 - Prot nº 11.650.324-7-Anexado), solicitando orientações sobre o processo de recredenciamento da instituição, considerando o artigo 89, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR .

Tendo em vista que já tramitava o protocolado sob nº 11.650.324-7, contendo o pedido da Fafiman para a transformação em centro Universitário e que o mesmo havia sido encaminhado em diligência em 16/08/18, e ainda, que a IES passaria por processo de Comissão de Avaliação Externa, esta CES informou que a Fafiman deveria aguardar a referida avaliação e posterior deliberação da Câmara de Educação Superior (CES), sem prejuízo ao processo de recredenciamento.

Em que pese o pedido de orientações para o recredenciamento, a Fafiman, em 15/09/19, solicitou também, prorrogação de prazo para cumprimento do TRI, o qual já havia expirado há 10 (dez) meses.

Desse modo, em diligência de 15/05/19, a CES constatou que o prazo determinado no TRI havia expirado há mais de 01 (um) ano, e que não haveriam elementos que justificassem a prorrogação do prazo para o cumprimento do Termo de Responsabilidade Institucional e também considerou que não seria possível para a instituição permanecer a descoberto dos seus atos oficiais, uma vez que de acordo com o previsto no artigo *89, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR: As Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino que foram autorizadas e reconhecidas sob a égide da legislação anterior à Lei nº 9394/96 (LDB), com ou sem prazo determinado, bem como as que foram reconhecidas na vigência da referida Lei, mas sem prazo de vigência determinado, devem solicitar seu recredenciamento até o dia 30 de novembro de 2018.*

Diante do exposto, a Câmara de Educação Superior reiterou a necessidade de constituição de Comissão de Avaliação Externa e determinou que, caso a referida Comissão constatasse que a instituição não reunisse as condições necessárias para o credenciamento como Centro Universitário, direcionasse a avaliação para o recredenciamento como faculdade, para assegurar a regularidade do recredenciamento institucional, em cumprimento aos artigos 28, 29 e 89, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

PROCESSO N.º 1959/12

Observe-se que esta Câmara já havia determinado em 16/08/18, a designação de nova Comissão de Avaliação Externa.

Na sequência, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), designou nova Comissão de Avaliação Externa, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, por meio da Portaria 30/19-Seti, de 13/06/19.

A nova Comissão de Avaliação Externa, constatou que o TRI não foi cumprido na íntegra, como a própria instituição reconheceu, uma vez que solicitou o prazo de 01 (um) ano para realizar os ajustes referentes ao cumprimento do TRI.

Segundo a Comissão de Avaliação Externa, o não cumprimento do TRI ficou explicitado em três aspectos principais: 1) a não reformulação consistente do PDI, com a efetiva participação da comunidade institucional, de forma a possibilitar a necessária sustentação para sua implantação; 2) a falta da elaboração de um planejamento administrativo e financeiro consistente que permitisse o efetivo suporte institucional; 3) e a não apresentação de política institucional para as atividades de extensão.

A referida Comissão verificou ainda, a falta da construção de uma diretriz clara e consistente, no período de vigência do TRI, para que fossem consolidadas as bases de sustentação de um novo estágio de desenvolvimento institucional como Centro Universitário.

Por fim, a Comissão concluiu o Relatório evidenciando que apesar dos avanços obtidos no decorrer do prazo estabelecido pelo TRI, a instituição ainda não preencheu as condições necessárias para a transformação em Centro Universitário, razão pela qual, emitiu parecer favorável somente ao recredenciamento da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman) como Faculdade.

Desta forma, considerando:

a) os relatórios apresentados pela Fafiman, referentes ao Termo de Responsabilidade institucional (TRI);

b) os relatórios das Comissões de Avaliação Externa;

c) o Parecer da última Comissão de Avaliação Externa,

esta Câmara constatou que a instituição não demonstra condições para credenciamento como Centro Universitário, mas apresenta os requisitos para recredenciamento como Faculdade.

PROCESSO N.º 1959/12

Quanto ao item 7, do Anexo II, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, referente à apresentação de Laudos atualizados do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, a Faculdade apresentou Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 374 a 376), bem como justificativa (fl. 381), conforme previsto no Parecer CEE/CES n.º 53/18, de 16/08/18, que trata de "Orientações sobre os documentos a serem apresentados para o processo de recredenciamento", que assim estabeleceu:

> (…) Considerando:
> a) os direitos dos alunos que cumpriram os requisitos legais competentes;
> b) os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, explicitados pela Assessoria Jurídica deste Conselho, que propõe que na análise do pedido se aplique um prazo razoável para a instituição efetuar os reparos necessários para a obtenção dos citados laudos;
> c) que a Seti informou que "procederá a levantamento junto às IEES, a fim de especificar e quantificar com exatidão as necessidades de adequação de espaços físicos, com vistas ao encaminhamento de medidas saneadoras, em ação conjunta entre as Instituições e demais órgãos envolvidos.";
> d) a necessidade de adequação da infraestrutura das IEES às normas vigentes, esta Câmara de Educação Superior entende que por ocasião da solicitação de recredenciamento institucional das Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino que foram autorizadas e reconhecidas sob a égide da legislação anterior à Lei n.º 9394/96 (LDB), com ou sem prazo determinado, bem como as que foram reconhecidas na vigência da referida Lei, mas sem prazo de vigência determinado, **este Colegiado deverá proceder a análise do pedido, considerando os documentos apresentados e as justificativas institucionais no caso de ausência destes.** (grifo nosso)

Com referência ao atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental; nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e n° 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial, embora a Fafiman tenha registrado as ações em processo de implementação, conforme descrito nos Pareceres CEE/CES/PR nº 48/18, de 13/08/18 e nº 05/19, de 19/02/19, constatou-se a necessidade do registro e incorporação dessas ações e práticas institucionais ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

PROCESSO N.º 1959/12

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos:

a) desfavoráveis ao credenciamento da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), do município de Mandaguari, como Centro Universitário;

b) favoráveis ao recredenciamento da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), do município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do respectivo Decreto Estadual, com fundamento no art. 21, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Determina-se à instituição:

a) registro e incorporação, no PDI, das ações e práticas institucionais referentes à Educação Ambiental, Direitos Humanos e Educação Especial;

b) o atendimento às exigências legais referentes à acessibilidade, Laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Recomenda-se à instituição o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

A instituição deverá protocolar o pedido de recredenciamento até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo deste recredenciamento, conforme estabelecido no § 2º do artigo 28, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação e emissão de Decreto Estadual (artigo 30, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira	Décio Sperandio	Fabiana Cristina de Campos
Relator	Relator	Relatora
Fátima Aparecida da Cruz Padoan	Flávio Vendelino Scherer	
Relatora	Relator	

PROCESSO N.º 1959/12

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Superior aprova o Parecer, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES